



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023/ADM EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022/ADM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS, COMERCÍOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “MOVIMENTA SMBV”, LEI MUNICIPAL 1.164/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **VALMIR CESAR SCHROTER ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Miguel, 220, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.861/0001-09, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **VALMIR CESAR SCHROTER**, brasileiro, residente neste Município de São Miguel da Boa Vista/SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.164/2021, a Lei de Licitações (nº. 8.666/93 e suas alterações), o Processo de Credenciamento nº. 01/2022 ADM e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Administração Municipal irá credenciar as indústrias, comércios e prestadores de serviços do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, que tiverem interesse em participar do Programa “Movimenta SMBV”, nos termos e condições da Lei Municipal nº. 1.164/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) serão os valores informados na certidão de crédito, e mediante a apresentação da nota fiscal por parte do credenciado, de que realizou o serviço, ou venda da mercadoria.

2.2 - As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 - O Município somente fará o pagamento dos valores previstos nas respectivas certidões de créditos (entregues aos produtos através do Programa) para as empresas que se credenciarem junto ao município, sendo que a mesma deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços ou de venda de produtos.

3.2 - Será de total responsabilidade das empresas credenciadas observarem o prazo máximo para o pagamento dos incentivos, sendo o previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.164/2021, onde prevê que os incentivos previstos na lei serão entregues aos beneficiários (neste caso os produtores rurais) até o dia 15 de outubro de cada ano e pagos para as empresas até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

3.3 - Os incentivos não utilizados pelos beneficiários (produtores rurais) até o dia 15 de novembro e os não solicitados pelas empresas até o dia 30 de novembro do ano de sua emissão, perderão automaticamente sua validade, não podendo mais ser reclamados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1 - O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados na cláusula primeira, tendo como vigência, da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2023, podendo ser renovado quando do comum acordo por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

5.1 – Os valores das certidões seguirão os critérios elencados na Lei Municipal nº. 1.164/2021, conforme a movimentação financeira do produtor requerente, não havendo reajuste a menos que a lei for alterada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A Credenciada se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.

6.1.1 - São responsabilidades da **CRENCIADA**:

I - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

II - Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1 - Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

II - Efetuar os pagamentos das certidões de crédito nos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.164/2021.

III - Fiscalizar, através dos Secretários Municipal de Administração e Agricultura e do Controlador Interno do Município, a correta execução e cumprimento do Contrato.

6.2.2 - Das Obrigações da **CRENCIADA**:

I - Realizar a prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas fixadas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº. 01/2022 ADM e nos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.164/2021.

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

III - Franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do serviço credenciado.

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações.

VIII - Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

IX - Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

X - Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento.

XII - Notificar a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XIII - Caso a Credenciada deseje solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo, mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado a Secretária de Administração e Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, do Secretário Municipal de Agricultura e do Controlador Interno do Município, ora nominados fiscais do credenciamento, os quais devem acompanhar todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº. 1.164/2021 correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contidas neste instrumento, a Credenciada ficará sujeita as sanções previstas no art. 68 e seguintes da Lei nº. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, no dobro do valor das certidões de crédito vencidas e não pagas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Município poderá rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura de São Miguel da Boa Vista/SC.

11.2 - O pagamento dos benefícios, serviços e auxílios mencionados neste Contrato e na Lei Ordinária Municipal nº. 1.164/2021 somente serão devidos e pagos se houver disponibilidade orçamentária do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista, SC, 28 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

VALMIR CESAR SCHROTER ME
CNPJ: 04.194.861/0001-09
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: